



LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Concede adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Urucua-MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Urucua-MG, o adicional de insalubridade previsto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e regulamentado pela legislação trabalhista, nos percentuais estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O adicional de insalubridade será devido aos Agentes Comunitários de Saúde em razão da exposição habitual a agentes nocivos à saúde, constatada mediante laudo técnico de condições ambientais de trabalho elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/1978 do extinto Ministério do Trabalho.

§1º - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção ao adicional de 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua - MG, 29 de agosto de 2025.

PUBLICADO EM:

Oswaldo Gomes da S. Neto
CPF: 025.496.067-79

Secretário de Administração e Planejamento

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ: 4298222748
7

Assinado de forma digital por
JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ: 42982227487
Dados: 2025.08.29 10:31:27
-03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Urucua-MG, tendo em vista a natureza peculiar e as condições especiais em que tais profissionais exercem suas atividades.

Os ACS desempenham funções essenciais à promoção, prevenção e acompanhamento da saúde da população, realizando visitas domiciliares e contato direto com pessoas e ambientes potencialmente insalubres. Durante sua rotina, estão expostos a agentes biológicos nocivos, tais como vírus, bactérias, fungos e parasitas, especialmente no atendimento a famílias com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas, o que se enquadra nas hipóteses previstas na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 14, da Portaria nº 3.214/1978.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, XXIII, estende aos servidores públicos, por força do art. 39, § 3º, o direito a adicional de remuneração para atividades insalubres, na forma da lei.

Além disso, a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, reconhece a importância e a especificidade de suas funções, permitindo que sejam aplicadas normas gerais de proteção ao trabalho.

O art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicado subsidiariamente no âmbito do regime estatutário, define que são consideradas insalubres as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição.

O adicional de insalubridade é direito constitucionalmente assegurado, devendo a Administração reconhecer e remunerar adequadamente a exposição habitual desses profissionais a riscos à saúde, mediante laudo técnico de condições ambientais de trabalho, elaborado por profissional habilitado em segurança do trabalho, conforme exigência legal.

A jurisprudência é pacífica quanto à concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, desde que comprovadas as condições insalubres por meio de perícia.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80, End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000, URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

O Tribunal de Contas da União e diversos Tribunais de Justiça Estaduais têm reconhecido a legalidade de sua implementação por lei municipal específica, assegurando segurança jurídica ao ato administrativo.

Além do aspecto jurídico, a medida também representa valorização da categoria e estímulo à manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, sobretudo em áreas de vulnerabilidade social, onde a presença do ACS é fundamental para o controle de endemias e a melhoria da saúde pública.

Por todo o exposto, a presente proposição encontra amparo legal, constitucional e técnico, atendendo a um imperativo de justiça e reconhecimento ao trabalho dos Agentes

Comunitários de Saúde, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Urucua - MG, 29 de agosto de 2025.

JOSE AILSON

DANTAS

QUEIROZ:429822274

87

Assinado de forma digital
por JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2025.08.29 10:31:46
-03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

29.08.2025
Oswaldo Gomes da S. Neto
CPF:025.496.067-79

Secretário de Administração e Planejamento